

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

**LEI Nº. 1813/03**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES  
NO EXERCÍCIO DO ANO 2003.**

**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município autorizado a conceder auxílios e/ou subvenções nos termos da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Projeto de Lei de Orçamento, nos termos da presente Lei, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício do ano 2.003.

**Artigo 2º** - Os Auxílios e/ou Subvenções de que trata o artigo 1º., somente poderão ser concedidos para:

**I** - Círculo de Pais e Mestres (CPM) de Escolas sediadas do município;

**II** - A Entidade ou Centros Culturais, artísticos, literários, recreativos e educacionais;

**III**-A Entidades ou Centros Esportivos, de Saúde, Ciências e tecnologia, de recuperação do indivíduo;

**IV**-A Centros de Tradições Gaúchas (CTG), rodeios, piquetes, feiras de exposição;

**V** - A Entidades Assistenciais, como: EMATER, CNAE, ORFANATOS, ASILOS, APAE e outros desse gênero;

**VI** - A hospitais, sanatórios, fundações, centros médicos de análises, fisioterapia e medicina em geral;

**VII**-A escolas particulares (de qualquer gênero) no município, desde que, considerada a sua relevância à comunidade;

**VIII**-A escolas técnicas de preparação profissional, preparação física, psicológica e outras do gênero;

**IX** - A sede de cultos religiosos, sindicais e/ou de qualquer entidade vedada, quando comprovada sua utilização, tais como: para assistência social, vacinações, cursos, palestras e outros, se solicitada pela Prefeitura;

**X** - Clube de Escoteiros e assemelhados;

**XI** - A pessoas ou grupos organizados para prática de: ginástica, esportes de qualquer modalidade, grupos carnavalescos, Escolas de Samba, música, literatura, movimentos culturais e outros (submetidos a aprovação da Prefeitura Municipal):



XII - A pessoas carentes, em forma de: alimentos, medicamentos, vestuário, assistência médica, hospitalar, dentária social, reforma de casebres, erradicação de focos de insetos ou doenças transmissíveis, transporte funerário ou qualquer auxílio financeiro destinado a indigentes;

XIII - A estudantes carentes de qualquer modalidade de ensino, na forma de: bolsas de estudo, passagens, mensalidades e/ou anuidades escolares, auxílio financeiro (submetido à comprovação), pagamento de matrícula, cursos de férias, intensivos, e outros:

XIV - Participação Financeira ou em prêmios, material esportivos, e outros, em campeonatos municipais (incluindo os varzeanos), torneios municipais, intermunicipais ou interestaduais, quando houver grupo ou pessoas do município;

XV - À pessoa ou pessoas, quando estiverem representando o município por solicitação do Prefeito Municipal; tais como: rainha das piscinas, primeira prenda da região, concursos de beleza, de poesias, rainha, princesas e rei momo para o carnaval, e outros.

XVI - Auxílios às Associações de Moradores.

XVII - Auxílio ao pequeno agricultor ou colono, em forma de: mudas, assistência técnica, e, quando possível, com mecanização agrícola, irrigação, corretivos e fertilizantes (comprovadas a sua necessidade ou pobreza); na abertura de corredores, pequenas estradas ou bueiros para escoamento dos produtos;

XVIII - Auxílio ao desenvolvimento da pesca animal, vegetal, defesa ao meio ambiente, combate à erosão, ao reflorestamento, eletrificação rural, transportes e comunicação do meio rural;

XIX - Auxílio para distribuição de roupas, alimentos, doces, e outros, para o Natal da criança butiaense, campanhas do agasalho ou qualquer movimento de pessoas ou grupos neste sentido;

XX - Auxílio a Entidades Estaduais e/ou Federais, a título de apoio em suas tarefas, tais como, Brigada Militar, Polícia Civil e outros;

XXI - Outros auxílios quando solicitados ao Prefeito Municipal, que os encaminhará ao órgão competente para seu parecer, que o devolverá para a aprovação ou não aprovação do Prefeito;

XXII - Auxílio à UBAM

XXIII - Auxílio a Coordenadoria Municipal do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

## II - DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 3º. - Todo o pedido de auxílio e/ou subvenções, deverá ser encaminhado através de ofício dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, já acompanhando de documentação discriminada no artigo 6º desta Lei.

§ 1º. O ofício mencionado deverá ser subscrito pela diretoria da entidade, grupo ou pessoa (Presidente, Diretor, Padrão, Organizador, Dirigente, Secretário, e outros).

§ 2º. O ofício deverá conter, explicitado, o motivo da solicitação do auxílio.

§ 3º. O ofício poderá conter a nominata dos componentes da diretoria, patronagem, e outros, com o intuito de absorver o menor tempo e material possível.



§ 4º. No caso de diretorias compostas de muitas pessoas, seguir Artigo 7º., § 3º.

Artigo 4º. – O ofício e a documentação em processo padronizado, seguem as normas estabelecidas pela Administração, a fim de melhorar a organização e manter os serviços relativos a auxílios e/ou subvenções.

Parágrafo Único – Também deverá ser emitido tantas vias da documentação, quantas forem necessárias, para cada setor ou órgão municipal interessado no seu controle.

Artigo 5º. – Recebido o ofício, o Prefeito Municipal o encaminhará ao(s) Órgão (s) competente para as colocações necessárias, salvo se:

- 1- For pedido de materiais ou serviços de valor não significativo;
- 2- For pedido em caráter de urgência ou extrema necessidade;

Parágrafo Único – Os secretários de Educação e de Assistência Social, deverão manter registros, em fichários próprios, dos auxílios e/ou subvenções inerente às mesmas.

### **III – DA LIBERAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES**

Artigo 6º. – A liberação de auxílio, sob qualquer forma (financeira, material ou serviço), somente será efetuada, após a aprovação do Sr. Prefeito Municipal, observando-se ainda:

#### **I – DAS ENTIDADES**

- A) Comprovação da personalidade jurídica;
- B) Comprovação de Pleno e Regular Funcionamento;
- C) Nominata da atual diretoria;
- D) Comprovação da aplicação do(s) auxílio(s) recebido(s), no exercício imediatamente anterior.

#### **II - DOS GRUPOS ORGANIZADOS**

- A) Comprovação da prática regular de suas atividades (por uma entidade ou pessoa idônea);
- B) Nominata dos atuais componentes;
- C) Prestação de contas de qualquer auxílio já recebido (inclusive no mesmo ano ou mês);
- C-1) Auxílio em forma de materiais ou serviços são dispensados da prestação de contas.
- C-2) Se a entidade participar, ou participe de alguma campanha ou movimento para auxílios à comunidade, citar na solicitação de auxílios.

#### **III - DAS PESSOAS**

- A) Comprovação do valor total da necessidade do auxílio (carnês, matrículas, orçamentos, pedidos, e outros.)
- B) Nome da entidade ou classe que representa ou pertence (se for o caso);
- C) Comprovação de pobreza, com laudo de Assistente Social.

#### **IV - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES**



**Artigo 7º.** – A aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal, deverá ser comprovada em noventa (90) dias imediatamente após o recebimento do recurso, sob pena de devolução do mesmo e/ou cancelamento de seu registro na prefeitura, para fins de recebimento de novos auxílios.

§ 1º. – As pessoas, grupos ou entidades que já houverem fornecido comprovantes de despesas, no ato de solicitação de auxílio, estão dispensados, automaticamente, de comprovação posterior.

§ 2º. – Aquelas que ainda não comprovaram a aplicação de recurso, deverão formalizá-la através de ofício de encaminhamento, dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, assinado pela diretoria atual e poderá anexar ao mesmo, cópias de notas fiscais, recibos, ou outros documentos de comprovação.

§ 3º. – Em caso de diretoria com grande número de componentes, será obrigatório apenas as assinaturas do presidente (ou equivalente) do tesoureiro, e do secretário (ou equivalente).

§ 4º. – Em caso de prêmios, os organizadores deverão encaminhar à Prefeitura Municipal, através de ofício, o resultado da competição, por ordem de classificação, bem como os respectivos nomes dos vencedores.

## **V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 8º.** – É expressamente vedado ao Poder Público Municipal, conceder auxílios e/ou subvenções para: Entidades de cultos religiosos ou igrejas de qualquer espécie, aos partidos políticos (sede ou grupo), à entidade de representação de classes (como sindicatos e assemelhados), à empresa de fins lucrativos, diretamente a Escolas Municipais, Estaduais e Federais.

§ 1º. Observa-se-á, entretanto, o item IX do artigo 2º. desta Lei.

§ 2º. Lei especial, devidamente justificada, poderá conceder os auxílios às entidades discriminadas neste artigo.

**Artigo 9º.** – O Prefeito Municipal indicará, através de portarias, as pessoas que poderão autenticar documentos relacionados com a aplicação desta Lei, uma vez apresentados em via original para comprovação.

**Parágrafo Único** – Os documentos de prestação de contas poderão ser apresentados em duas vias, ou cópias, se comparadas com o original;

**Artigo 10º.** – Os recursos destinados à cobertura dos auxílios e/ou subvenções de que trata esta Lei, serão as constantes da Lei de Orçamento do exercício em curso;

**Artigo 11º** - O Município repassará mensalmente, à Fundação Municipal de Saúde, subvenções para custeio de sua manutenção, observadas a realidade e condição financeira do Município;

**Artigo 12º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em, 10 de fevereiro de 2003



**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**  
Prefeito Municipal

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA  
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE -SE E PUBLIQUE-SE**

Em, 10 de fevereiro de 2003



**CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL**  
Secretario Municipal de Administração